

DESPACHO

Processo nº 43.04.00000033/2026.48

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado por GIESPP Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 02/2026-InPACTA, com questionamentos incidentes sobre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

Após análise dos autos, registra-se, para fins de instrução processual, a inclusão do ETP retificado exclusivamente quanto ao item 8 – Estimativa de Valor, a fim de explicitar que o montante de R\$ 1.575.233,10 corresponde ao valor máximo mensal estimado da contratação, em harmonização redacional com o Termo de Referência, sem alteração material do orçamento estimado do certame.

O ajuste decorre do fato de o próprio Estudo Técnico Preliminar adotar lógica de execução contínua, implantação faseada por Ordens de Serviço, atendimento integral a 43 unidades de saúde, dimensionamento para 1.250 acessos concorrentes estimados e faturamento recorrente mensal por unidade, com inclusão de parametrização, capacitação e operação assistida nos valores recorrentes mensais unitários.

Permanecem não acolhidos os questionamentos relativos aos itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 4.2, 4.3, 4.5, 4.6 e 5.1, uma vez que:

a) o Termo de Referência já discrimina adequadamente a composição global da contratação e a estrutura econômica do objeto, inclusive com solução integrada em modelo SaaS, ambiente tecnológico de produção e homologação em datacenter sob responsabilidade da contratada, implantação, parametrização, treinamentos, operação assistida e suporte técnico;

b) a exigência referente ao provedor de infraestrutura em nuvem permanece vinculada à criticidade do ambiente tecnológico, admitindo certificações equivalentes;

c) a subcontratação parcial, quando autorizada, restringe-se a atividades complementares, acessórias ou especializadas, sem alcançar o núcleo do objeto contratado; e o núcleo do objeto inclui ambiente tecnológico central em nuvem sob responsabilidade da contratada;

d) a disciplina dos treinamentos, da infraestrutura física local e da dinâmica de execução já se encontra prevista no Termo de Referência, inclusive quanto ao formato presencial e/ou remoto, ao planejamento aprovado pela contratante e à responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Maringá pela infraestrutura local necessária ao acesso à solução;

e) a exigência de comprovação de experiência compatível com SaaS e IaaS guarda aderência direta ao escopo contratado, que compreende ambiente tecnológico em nuvem, operação assistida, monitoramento, backup, segurança da informação e sustentação integral da solução.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luis Catelan, Diretor(a) Técnico(a) do INPACTA**, em 29/03/2026, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8296413** e o código CRC **36B1E67F**.